

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para elaboração de Tipologia e Perfil dos Tipos de Estabelecimentos Agropecuários do Estado do Paraná com dados do CA 2006**

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **FLORINDO DALBERTO**, portador da RG nº 412.813-SSP-PR e CPF nº 002.147.369-20, nomeado pelo Decreto nº 42, do Governador do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Paraná, de 04 de janeiro de 2011, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **IBGE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, Senhora **WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR**, brasileira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 0482171-8, emitida pela SSP/AM, e do CPF nº 610.907.007-68, nomeada pelo Ato nº 1408, de 14 setembro de 2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, nº 177, do mesmo dia, página 1, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, documento este constante do processo n.º 03606.002261/2013-66, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a elaboração de Tipologia de Estabelecimentos Agropecuários do Estado do Paraná por meio de tabulações especiais com dados não desidentificados do CA 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do trabalho discriminado na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos Partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES TÉCNICOS**

Os partícipes manterão, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo **IBGE**: **Antônio Carlos Simões Florido – Gerente do Censo Agropecuário**

Pelo **IAPAR**: **Tiago Pellini – Coordenador da Área Técnica de Socioeconomia**



**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento ("AR"), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

##### **I - Compete ao IBGE:**

- a) Executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) Fornecer tabulações especiais de dados do CA de 2006 com a finalidade de atualização quanto ao número de produtores, área ocupada, pessoal ocupado e valor bruto da produção vendida, segundo a classificação dos estabelecimentos agropecuários.

##### **II - Compete ao IAPAR:**

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;
- c) Realizar as seguintes atividades: processamento do plano tabular, montagem de relatórios de saída do SAS para SPSS, realizar tabulações especiais da tipologia e produzir tabelas de caracterização dos tipos predominantes.
- d) Realizar a Tipologia e Caracterização do Perfil dos Tipos de Estabelecimentos Agropecuários do Estado do Paraná
- e) Alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para o IAPAR vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

**Parágrafo Único** - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, funcional programática 04.121.2038.20U6.0001

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos.

## **CLAÚSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e do IAPAR.

**Parágrafo Único.** Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Acordo terá a duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Os Partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento da(s) etapa(s) em curso até seu término, distribuindo-se, em igualdade de condições e sem subtração de conteúdo, os resultados apurados até a conclusão desta(s) última(s) etapa(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DO ACORDO**

A publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo esta ocorrer no

prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

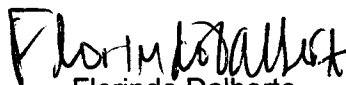
Fica eleito o foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013.



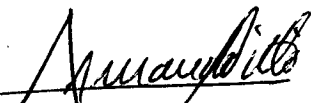
**Wasmália Socorro Barata Bivar**  
Presidenta



Florindo Dalberto  
Diretor- Presidente



### TESTEMUNHAS:



Nome: Armando Andrécioli Filho  
CPF: 173.102.889-04

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

